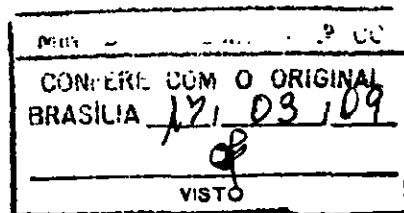




**MINISTÉRIO DA FAZENDA  
SEGUNDO CONSELHO DE CONTRIBUINTES  
TERCEIRA CÂMARA**

**Processo nº** 10480.002995/97-66  
**Recurso nº** 119.735 Embargos  
**Matéria** AUTO DE INFRAÇÃO  
**Acórdão nº** 203-12.919  
**Sessão de** 08 de maio de 2008  
**Embargante** PROCURADORIA DA FAZENDA NACIONAL  
**Interessado** Terceira Câmara do Segundo Conselho de Contribuintes



**ASSUNTO: CONTRIBUIÇÃO PARA O PIS/PASEP**

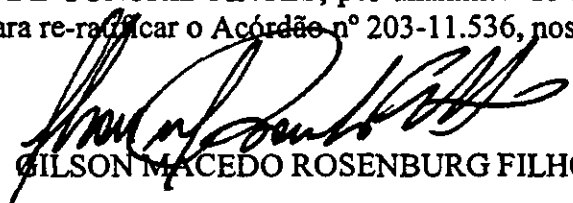
Período de apuração: 01/01/1992 a 31/03/1993

EMBARGOS DE DECLARAÇÃO. CONTRADIÇÃO. ERRO MATERIAL. NECESSIDADE DE RETIFICAÇÃO. Constatada contradição no julgado, decorrente de erro material, cabe retificação em sede de embargos de declaração.

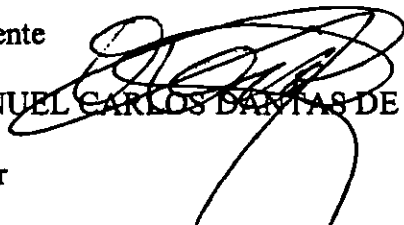
**Embargos Acolhidos**

Vistos, relatados e discutidos os presentes autos.

ACORDAM os Membros da TERCEIRA CÂMARA do SEGUNDO CONSELHO DE CONTRIBUINTES, por unanimidade de votos, em acolher os Embargos de Declaração para re-afirmar o Acórdão nº 203-11.536, nos termos do voto do Relator.

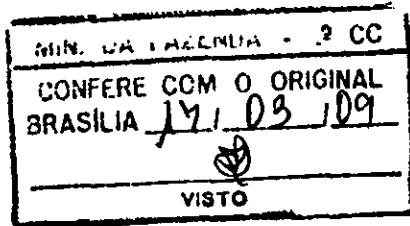
  
GILSON MACEDO ROSENBURG FILHO

Presidente

  
EMANUEL CARLOS SANTOS DE ASSIS

Relator

Participaram, ainda, do presente julgamento, os Conselheiros Luis Guilherme Queiroz Vivacqua (Suplente), Odassi Guerzoni Filho, Ivana Maria Garrido Gualtieri (Suplente) José Adão Vitorino de Moraes, Fernando Marques Cleto Duarte e Dalton Cesar Cordeiro de Miranda.



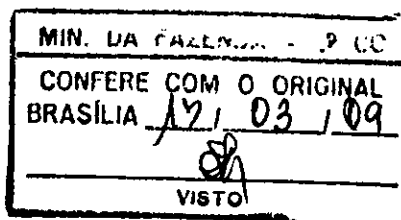
## Relatório

Trata-se de Embargos de Declaração tempestivos, interpostos pela Procuradoria da Fazenda Nacional no Acórdão nº 203.11536.

A embargante aponta contradição no julgado, no que afastou a decadência do lançamento mas no item II do resultado fez constar a expressão "*em relação aos períodos não decaídos...*". Afirmar haver manifesta contradição com o item I, já que, pelo voto de qualidade e de acordo com o voto vencedor, a alegação de decadência foi afastada.

Busca sanar a contradição, de modo que, no resultado, a parte inicial do item II seja adequada ao conteúdo do item I.

É o Relatório.



## Voto

Conselheiro EMANUEL CARLOS DANTAS DE ASSIS, Relator

Verifico a contradição apontada, decorrente de erro material no início do item II do resultado do Acórdão embargado. Sendo certo que a decadência foi afastada, como corretamente informa o item I do resultado e evidenciam a ementa e o voto vencedor para essa matéria, cabe admitir os presentes Embargos e sanar a contradição.

O erro (ou contradição) detectado pela diligente embargante, manifesto que é, até poderia ser corrigido de ofício, nos termos do art. 32 do Decreto nº 70.235/72. Tal correção poderia ser requerida ao Presidente deste Colegiado, como previsto no art. 58 do Regimento Interno dos Conselhos de Contribuintes aprovado pela Portaria MF nº 147, de 25/06/2007. De todo modo, o § 2º do referido art. 58 informa que, em situações como esta, “Caso o Presidente entenda necessário, preliminarmente, será ouvido o conselheiro relator, ou outro designado, na impossibilidade daquele, que poderá propor que a matéria seja submetida à deliberação da Câmara.”

Dessarte, os Embargos de Declaração apresentam-se adequados à correção da contradição, tanto quanto o procedimento previsto no art. 58 do Regimento Interno.

Pelo exposto, admito os Embargos de Declaração e os acolho para re-ratificar o Acórdão nº 203-11.536, suprimindo do item II do resultado a expressão “em relação aos períodos não decaídos”, de modo que a redação corrigida passa a ser a seguinte:

*“ACORDAM os Membros da Terceira Câmara do Segundo Conselho de Contribuintes, em dar provimento parcial ao recurso, nos seguintes termos: I) pelo voto de qualidade, para afastar a decadência. Vencidos os Conselheiros Dalton Cesar Cordeiro de Miranda (Relator), Roberto Velloso, Silvia de Brito Oliveira e Valdemar Ludvig que consideravam decaídos os períodos anteriores à março de 1992. Designado o Conselheiro Emanuel Carlos Dantas de Assis para redigir o voto vencedor; e II) por unanimidade de votos, em dar provimento parcial ao recurso para considerar o resultado da diligência de fl. 308. Ausente justificadamente, o Conselheiro Cesar Piantavigna”.*

Sala das Sessões, em 08 de maio de 2008.

EMANUEL CARLOS DANTAS DE ASSIS